

## LEI Nº 828 /2010

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município dos Barreiros à Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" — PMCMV, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória N° 459, de 25 de Março de 2009, convertida na Lei N° 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:
- I Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação
  Urbana PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal
  de até 03 (três) salários mínimos:
  - a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
  - A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, Durant o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
  - c) A isenção total das Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
  - d) Isenção total do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Rua Ayres Belo, 136 – Centro — Barreiros – PE – CEP: 55560-000 CNPJ 10.110.989/0001-40 – Fone/Fax: (81) 3675-1156 Correio eletrônico: prefeitura@barreiros.biz



- II Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:
  - a) Isenção parcial de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitadas, das obras de construção civis e afins vinculadas ao PMCMV;
  - b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
  - c) Isenção parcial de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo Único – Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

- Art. 2º Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:
  - I Famílias com renda mensal de ate 03 (três) salários mínimos:
  - a) Isenção do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no município de Barreiros.
  - II Famílias com renda mensal de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:
  - a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no município de Barreiros.
  - III Famílias com renda mensal entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:



a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no município de Barreiros.

Parágrafo Único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradía de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros, 23 de setembro de 2010.

Antônio Vicente de Souza Albuquerque

Rua Ayres Belo, 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55560-000 CNPJ 10.110.989/0001-40 – Fone/Fax: (81) 3675-1156 Correio eletrônico: prefeitura@barreiros.biz